



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

ESCLARECIMENTO Nº 01

Processo: Pregão (Presencial) nº 018/2017

Objeto: registro de preços para aquisição de produtos para suplementação nutricional em atendimento ao Projeto “Nutrição e Saúde para todos” nos termos da Lei Municipal nº 1055/2009, com entrega parcelada, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Anexo I.

Trata-se de pedido de esclarecimento de informações contidas no edital do Pregão (Presencial) acima descrito solicitado pelas empresas **CIRUCENTER PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** em relação aos **itens 01, 05 e 09** e **CIRURGICA NOVA ERA** em relação a aplicação da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, nos seguintes termos.

A solicitante **CIRUCENTER PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, apresentou o seguinte questionamento:

Em relação a especificação dos itens 01, 05 e 09, a empresa informa que comercializa o produto Osmolite Tetra Pack 1000ml, contudo o mesmo não contém em sua especificação a expressão “HIPERCALÓRICA e HIPERPROTÉICA”.

Diante do exposto a empresa solicita informações quanto a possibilidade de apresentação de proposta de preços com a Marca “Osmolite Tetra Pack 1000ml” para os referidos itens.

Em relação ao questionamento supra, considerando as informações prestadas pela Divisão Municipal de Saúde, esclarecemos que a marca Osmolite Tetra Pack 1000ml, não será aceita, uma vez que a mesma não atende as especificações dos referidos itens, por sua fórmula ser NORMOCALÓRICA, enquanto o exigido em edital é fórmula HIPERCALÓRICA e HIPERPROTÉICA, composição esta que pode ser encontrada em produtos tais como: TROPHIC 1.5 e ISOSOURCE 1.5.

A solicitante **CIRURGICA NOVA ERA** questiona a não aplicação do artigo 48, inciso III da Lei Complementar nº 123/2006 que diz:

Art. 48 – Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I – (...)

III – deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

Em relação ao questionamento supra esclarecemos que os benefícios da Lei Complementar estão previsto no edital do Pregão (Presencial) supra, no que diz respeito ao direito de preferência.

No que concerne ao estabelecimento de cotas prevista no art. 48, III da Lei Complementar nº 123/2006, visando ampliar a competição no certame,



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n.º 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

esclarecemos que referido benefício não será aplicado, em razão de não haver empresas locais que atendam as exigências editalícias e as regionais encontrarem-se a uma distância aproximadamente de 200Km do Município.

Nada mais havendo a esclarecer, publique-se nos termos do edital e dê ciência aos interessados.

Rosana, 27 de março de 2017.

JAIR FRANISCO CAMARGO

Diretor da Divisão de Compras e Licitação